

**EMENDA Nº 02**

**Reconhece as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio públicos e o patrimônio privado e de embelezar a paisagem urbana, e dá outras providencias.**

*1º Exclui o parágrafo único do art. 4º.*

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda exclui o parágrafo único do art. 4º da proposição, pois, este dispõe sobre responsabilidade civil, matéria privativa da União conforme art. 22, I da CF/88;

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2014.

Vereador Bernardino Vendruscolo-PROS

